



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PROJETO DE LEI 444/2014 DE 11/09/2014

Promovente:

Ver. RICARDO NUNES (PMDB)

Ementa:

ALTERA A LEI Nº 14.485 DE 19 DE JULHO DE 2007, COM A FINALIDADE DE INCLUIR NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DA CIDADE DE SÃO PAULO A FESTA DAS NAÇÕES DA PARÓQUIA DE SANT'ANA - PARÓQUIA DE SANTO AMARO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:

Arquivado em ____/____/____

Chefe de Seção



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Ricardo Nunes

Folha nº 01 do proc
Nº 01-444 de 14/9/14
Adelina Cicusa - Ass. Parlamentar
RF 100.406

PROJETO DE LEI Nº

PL
444/2014

Altera a Lei nº 14.485 de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo a Festa das Nações da Paróquia de Sant'Ana – Paróquia de Santo Amaro, e dá outras providências.

Art. 1º Fica incluída onde couber à Lei nº 14.485 de 19 de julho de 2007, no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo a Festa das Nações da Paróquia de Sant'Ana – Bairro de Santo Amaro a ser comemorada anualmente no mês de agosto.

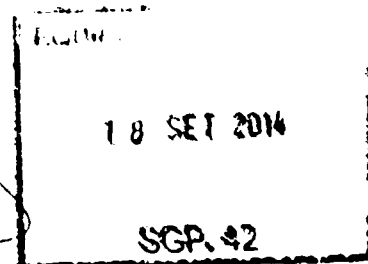
Parágrafo único. As festividades serão organizadas pelos responsáveis que organizarão o evento com as tradições e costumes das nações e de outras comunidades do bairro com música, dança e atividades culturais.

Art. 2º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de setembro de 2014.


RICARDO NUNES
Vereador
Líder do PMDB



RN/maf

Segue(m) juntado(s), nesta data,

documento(s) original do(s) sob nº

2 a 5 da parte informação

sob nº 6. ...8...9...11...

Ass: 

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Ricardo Nunes

JUSTIFICATIVA

A FESTA DAS NAÇÕES DA PARÓQUIA DE SAN'ANA – BAIRRO DE SANTO AMARO é uma grande celebração que ocorre NA PARÓQUIA DE SAN'ANA – BAIRRO DE SANTO AMARO com atividades culturais de grande relevância para os moradores do bairro que são comumente descendentes de várias Nações como Alemães, Italianos, Portugueses, Ingleses, Libaneses, Japoneses, Chineses, Escoceses, Mexicanos, Americanos, Argentinos e de outras nacionalidades e que nos prestigiam com sua cultura e expressão demonstradas na FESTA DAS NAÇÕES.

Falar de FESTA DAS NAÇÕES DA PARÓQUIA DE SAN'ANA – BAIRRO DE SANTO AMARO é uma grande alegria com seus 24 anos que vem sendo realizado, prestes a comemorar em 2015, seus 25 anos de realizações, e poder honrar esta comunidade incluindo no Calendário Oficial da municipalidade a FESTA DAS NAÇÕES DA PARÓQUIA DE SAN'ANA – BAIRRO DE SANTO AMARO é muito especial e satisfatório para todos habitantes do Bairro de Santo Amaro e região.

A Festa, já é uma tradição da cidade, frequentados por milhares de pessoas, amplamente divulgado na mídia, reúne diversos eventos culturais, musicais, danças típicas e costumeiras de outras nacionalidades de descendentes que ali residem; é um grande evento de nossa querida Comunidade.

A gastronomia também está presente com comidas e bebidas típicas de vários países, além do artesanato.

Agosto é o mês em que acontece o evento FESTA DAS NAÇÕES DA PARÓQUIA DE SAN'ANA – BAIRRO DE SANTO AMARO, reduto de imigrantes de vários países em plena zona SUL da cidade.

Realizado pela PARÓQUIA DE SAN'ANA – DIOCESE DE SANTO AMARO, o evento é sempre bem organizado e anualmente realizado com muito empenho e sucesso no último final de semana do Mês de Agosto.

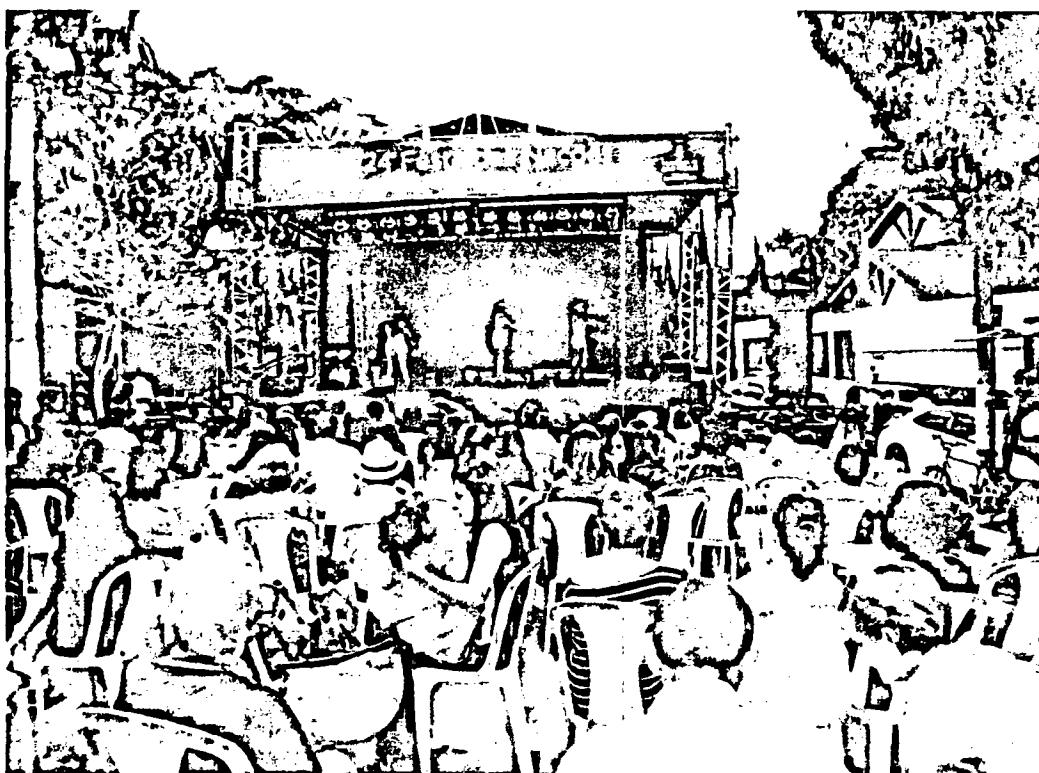
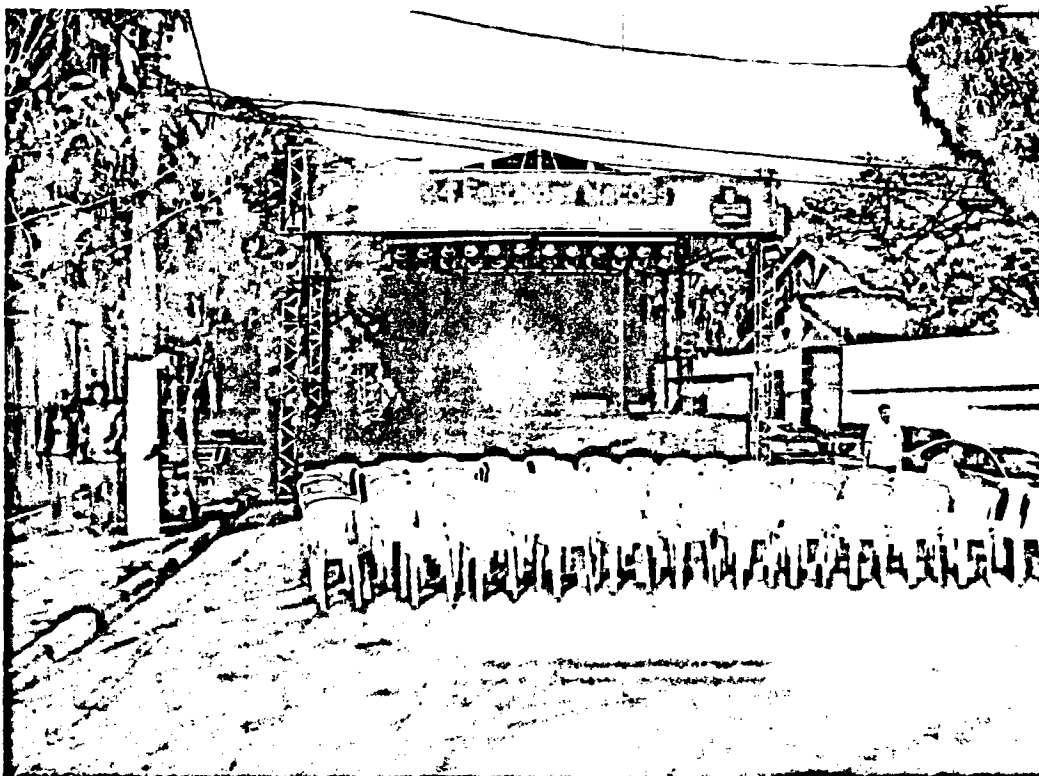
Os festejos objetivam mobilizar a comunidade local e adjacências para o bem comum, a FESTA DAS NAÇÕES DA PARÓQUIA DE SAN'ANA é um projeto regional, não étnico, aberto ao público paulistano, de sustentabilidade social, econômica, cultural, turística e ambiental.

Objetiva também valorizar a história dos imigrantes, em especial os Alemães que foram um dos grandes pioneiros e empreendedores da região, juntamente com outros imigrantes que fizeram e fazem parte dessa história.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres parlamentares na aprovação da presente medida de cunho sócio cultural e alta relevância e incentivo ao desenvolvimento da Zona Sul da Capital.

Folha nº 02 do proc
Nº 01.444 de 14

Adelina Cicora - Adv. Perante
RF 100 406









CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 06

do processo nº 01-444 de 20..... 14..... 18, 9, 14 (a) 06

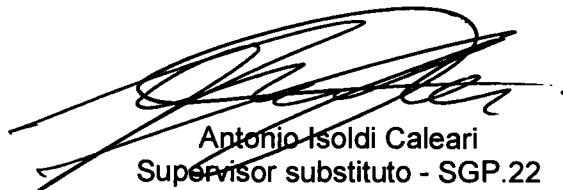
Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100 406

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 18 SET 2014
<i>Comissão Turca e af. Paricimarij</i>
<i>EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES</i>
<i>FINANÇAS E PLANEJAMENTO</i>
PRESIDENTE

CLAUDINHO DE SOUZA

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

18 SET 2014


Antonio Isoldi Caleari
Supervisor substituto - SGP.22

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO SETOR DE PESQUISA E APOIO À ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS
EM 19/09/14 ÀS 18 h
POR <i>Adelina</i>
SAÍDA: 22/10/14 ÀS 18 h POR <i>Adelina</i>

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Folhas de nºs _____

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
Seguem, juntados nesta data	Papel para a entrega do documento
Folhas de nºs	07 a 14 em 22/10/14

Livia Salomão Nogueira
Técnico Administrativo
RF: 11.274



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha 07
Proc. N°. 444/14
Livia Salomão Nogueira
RF 11.274

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 444/14

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo), www.senado.gov.br, www.al.sp.gov.br e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislacao, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Municipal nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências;

- Lei Municipal nº 14.782, de 19 de junho de 2008, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Festa das Nações da Paróquia São Carlos Borromeu (Belenzinho), a ser realizada anualmente no último final de semana do mês de agosto, e dá outras providências;

- Lei Municipal nº 15.927, de 18 de dezembro de 2013, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo a Festa das Nações no Bairro do Cangaíba.

Cópia(s) do(s) texto(s) normativo(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 06.

São Paulo, 23 de outubro de 2014.

Marcella Falco Giacaglia
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis
Pesquisa : 14485
Total de referências : 1

Folha 08
Proc. Nº. 4441/14
Livia Salomão Nogueira
RF 11.274

1/1

- Título: LEI Nº 14.485 19/07/2007 ([ver documento](#))
Revogado(a) parcialmente
- Ementa: Consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.
- Projeto: Projeto de Lei Nº 102/2007 ([ver documento](#))
- Autor(es): Todos os Vereadores
- Regulamentação: Decreto nº 50.023/2008 - Regulamenta o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, relativamente ao disposto nos arts. 2º a 6º desta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.
- Revogação: Lei nº 14.617/2007 - Revoga o inciso II do art. 7º desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei nº 15.320/2010 - Revoga a alínea "a" do inciso LXIX do art. 7º desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei nº 15.342/2010 - Revoga a alínea "b" do inciso LXXIX do art. 7º desta Lei. ([ver documento](#))
- Notas complem.: - Decreto nº 49.133/2008 - Inclui a "São Paulo Fashion Week" no Calendário de que trata esta Lei.
- Decreto nº 51.228/2010 - Inclui a "São Paulo Indy 300" no Calendário de que trata esta Lei.
- Decreto nº 54.788/2014 - Inclui a "Feira da Alasita" no Calendário de que trata esta Lei.
- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 994.09.229.553-6 - Por meio do Acórdão publicado em 12/11/2010, o Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça, por unanimidade, julgou extinta, sem resolução do mérito, a ação movida pelo Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de São Paulo, tendo por objeto a declaração de inconstitucionalidade da Lei 13.707/2004, posteriormente revogada por esta Lei, que institui em seu art. 9º o feriado do "Dia da Consciência Negra". Por fim, esclarece-se que a referida decisão não transitou em julgado. DOC 24/11/2010 p. 99 c. 1.
- Alterações: Lista de alterações desta Lei. ([ver documento](#))

[Back]

LEI Nº 14.485 DE 19 DE JULHO DE 2007

(PROJETO DE LEI Nº 102/07)

(TODOS OS SRS. VEREADORES)

Consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo.

CAPÍTULO I

DO CALENDÁRIO DE EVENTOS

Art. 2º O Executivo organizará e publicará, em cada ano, o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, do qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, festivais, de lazer e datas comemorativas, instituídos por leis ou decretos municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município.

Art. 3º Além dos eventos referidos no artigo anterior, serão incluídos no Calendário aqueles que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

I - incremento do turismo;

II - conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;

III - recreação popular;

IV - desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio;

V - estímulo à exportação de produtos nacionais.

Art. 4º Serão incluídos obrigatoriamente no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de cada ano:

I - as festividades da Semana da Pátria;

II - as festividades comemorativas da fundação da Cidade de São Paulo;

III - os festejos carnavalescos;

IV - as festas de Natal, Fim-de-Ano e da Primavera.

Art. 5º Deverá ser dada publicidade ao Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

Art. 6º Todos os eventos constantes do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo deverão utilizar-se do slogan "São Paulo Capital da Gastronomia", quando de sua divulgação.

CAPÍTULO II

DAS DATAS COMEMORATIVAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Art. 7º Constituem datas comemorativas e eventos anuais do Município de São Paulo, devendo ser inseridos no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de que trata o Capítulo I desta lei:

I - a Feira de Arte, Artesanato, Antiguidades, Gastronomia, Cultura e Lazer da Praça da República;

II - a Semana da Feira de Livros Religiosos e Filosóficos, promovida pelas entidades, livrarias e editoras religiosas com sede ou filial no Município;

III - a Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Enfarte na Infância e Adolescência, a ser comemorada, anualmente, juntamente com a Semana do Coração, sendo que no desenvolvimento de atividades durante o evento, o Poder Executivo deverá buscar, na medida do possível, a implementação dos seguintes objetivos: promoção de ampla divulgação nos meios de comunicação, respeitado o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal; celebração de parcerias com universidades, sindicatos e demais entidades da sociedade civil, para a organização de debates e palestras sobre a prevenção de enfarte na infância e adolescência; realização de outros procedimentos úteis para a consecução dos objetos deste evento; realização de

o Dia do Tanabata Matsuri, sendo que o Poder Público poderá, nos termos da lei, apoiar eventos ligados à comemoração desta data, inclusive autorizando o uso de espaços públicos para o mesmo e atividades correlatas, visando à preservação da tradição religiosa e dos valores culturais;

CXLVII – 14 a 20 de julho:

a Semana da Cultura Francesa, a ser dedicada à realização de atividades voltadas às áreas de livro e literatura, audiovisual, artes cênicas, música, dança, artes plásticas, moda e gastronomia;

CXLVIII – 15 a 22 de julho:

a Semana do Aeromodelismo, devendo a comemoração ocorrer nas escolas de 1º Grau e nos centros desportivos municipais, através de demonstrações, a ser realizadas em espaço livre da própria escola ou centro desportivo, feitas as devidas adaptações para o voo de aeromodelos, obedecidas as normas de segurança exigidas, vídeos, palestras e apresentação de trabalhos específicos, sendo que aos trabalhos apresentados serão oferecidos prêmios, consistentes em kits para a montagem de aeromodelos;

CXLIX - terceiro sábado e domingo de julho:

o Campeonato Brasileiro de Coquetelaria, devendo as festividades alusivas ao campeonato de que trata este inciso, serem promovidas pela Associação Brasileira de Barmen, bem como outras entidades ou associações, e poderão contar com o apoio da Prefeitura Municipal de São Paulo, devendo, ainda, para a realização do evento ser formado um júri composto por pessoas entendidas na arte da elaboração de coquetéis, a critério da entidade promotora, a quem caberá escolher os melhores coquetéis entre os elaborados pelos barmen inscritos e disputantes, sendo, ainda, conferidos prêmios, criados pelos organizadores do evento, aos primeiro, segundo e terceiro lugares;

CL - último sábado e domingo de julho:

as festividades denominadas Sant'Ana do Novo Milênio, no Distrito de Santana;

CLI - mês de agosto:

a) o evento Liquida São Paulo, a ser realizado semestralmente, nos meses de fevereiro a março e de julho a agosto, consistindo em promoções com descontos realizadas pelo comércio paulistano;

b) os Jogos Estudantis de São Paulo, competição poliesportiva a ser realizada pelo Executivo Municipal, da qual deverão participar estabelecimentos de ensino de 1º e 2º graus, da rede pública ou particular de ensino, sediados no município;

c) o Mês do Festival Internacional de Artes Cênicas, devendo a Secretaria Municipal de Cultura, no mês antecedente, fazer ampla difusão deste evento para a comunidade paulistana;

CLII - 1º de agosto:

a) o Dia da Liderança Jovem no Município de São Paulo, cumprindo aos órgãos municipais prestar toda colaboração que se fizer necessária ao êxito desse evento;

b) o Dia do Rosacruz;

CLIII - 03 de agosto:

o Dia do Skate, no âmbito da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, a ser comemorado com reuniões, palestras e competições voltadas para incentivar a prática deste esporte pelos jovens;

CLIV - 05 de agosto:

a) o Dia do Bairro de Vila de Santa Isabel;

b) o Dia do Retirante;

c) o Dia da Vila Nova Cachoeirinha;

d) o Dia do Seicho-no-ie;

e) o Dia Municipal de Prevenção à Sífilis, com o objetivo de conscientizar a população sobre diagnósticos preventivos e o tratamento;

CLV - 06 de agosto:

a) o Dia do Tintureiro;

Câmara Municipal de São Paulo

Folha

Proc. Nº.

11
449/14Livia Salomão Nogueira
RF 11.477

Base de dados : legis

Pesquisa : festa AND das AND nações

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.782 19/06/2008 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Festa das Nações da Paróquia São Carlos Borromeu (Belenzinho), a ser realizada anualmente no último final de semana do mês de agosto, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 694/2007 (ver documento)

Autor(es): Toninho Paiva

[Back]

LEI Nº 14.782 DE 19 DE JUNHO DE 2008

(PROJETO DE LEI Nº 694/07)

(VEREADOR TONINHO PAIVA - PR)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Festa das Nações da Paróquia São Carlos Borromeu (Belenzinho), a ser realizada anualmente no último final de semana do mês de agosto, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Acresce alínea ao inciso CLXXVIII do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, incluindo a Festa das Nações da Paróquia São Carlos Borromeu (Belenzinho), a ser realizada anualmente no último final de semana do mês de agosto, cabendo ao Poder Público enviaar esforços para planejar, regulamentar e executar o evento por meio dos órgãos competentes e juntamente com entidades da sociedade civil organizada do Distrito Belenzinho e adjacências.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 23 de junho de 2008.

O Presidente, Antonio Carlos Rodrigues

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 23 de junho de 2008.

O Secretário Geral Parlamentar, Breno Gandelman

Câmara Municipal de São Paulo

Folha 13
Proc. Nº 444/14
LXV
Livia Salomão Nogueira
RF 11.271

Base de dados : **legis**Pesquisa : **festa AND das AND nações**Total de referências : **1**

1/1Título: LEI Nº 15.927 18/12/2013 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo a Festa das Nações no Bairro do Cangaíba.

Projeto: Projeto de Lei Nº 554/2013 (ver documento)

Autor(es): Gilberto Natalini

Notas: - A ser realizada anualmente no mês de junho.

[Back]

PUBLICADO DOC 21/12/2013, p. 160 c. 2

LEI Nº 15.927 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013
(PROJETO DE LEI Nº 554/13)
(VEREADOR NATALINI - PV)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo a Festa das Nações no Bairro do Cangaíba.

José Américo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso CVI do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"a Festa das Nações no Bairro do Cangaíba".

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 19 de dezembro de 2013.

JOSÉ AMÉRICO, Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 19 de dezembro de 2013.

KAREN LIMA VIEIRA, Secretária Geral Parlamentar

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 23/10/14 às 14h24
RF 11.197
CARMEN CRISTINA MALAVAZZI

Ào Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

George Hato duo
Para tratar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa

Em 23/10/2014

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias.
Os termos do § 3º artigo 63 do RI.

ROBERTO TRIPOLI
EM 26.11.14

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 24/10/14 AS 16 h
POR Líria
SAÍDA: 03/11 AS 10:30 h ASS. M. José

... em anexo 5, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado 5 sob folha(s)
nº 15 e 16 Em 27/11/14

Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197 - SGP-12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 01546/2014

pl0444-14

Folha nº 15 de
Processo nº 01-444/14
Carmen Cristina M. Alvares
RF. 11.197 - S. 12

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0444/14.**

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do nobre Vereador Ricardo Nunes, que dispõe sobre a inclusão da Festa das Nações da Paróquia de Sant'Ana- Paróquia de Santo Amaro, no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo.

Segundo a propositura, esse evento será comemorado anualmente no mês de agosto, sendo necessário, para tanto, acrescentar alínea ao inciso CLI do artigo 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007.

Sob o aspecto jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa.

Com efeito, o artigo 30, inciso I, da Carta Magna permite que o Município edite leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Assim, a matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inciso I, e art. 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Por se tratar de matéria sujeita ao *quorum* de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos pela **LEGALIDADE**.

Não obstante, a título de aperfeiçoamento do projeto de Lei em análise, adaptando-o às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, sugerimos o Substitutivo a seguir.

**SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0444/14.**

*Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007,
para incluir no Calendário de Eventos da
Cidade de São Paulo a Festa das Nações da
Paróquia de Sant' Ana- Paróquia de Santo
Amaro, e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0444-14

Folha nº 16 de
Processo nº 01-444/14
Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197 - SGP-12

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso CLI do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"Festa das Nações da Paróquia de Sant'Ana". (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 26.11.14.


ARSELINO TATTO

CONTE LOPES

GOULART


GEORGE HATO

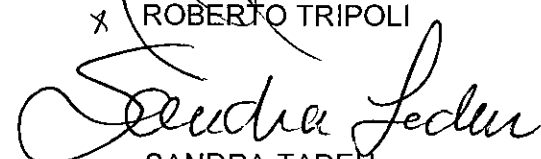
JULIANA CARDOSO

EDUARDO TUMA

FLORIANO PESARO

AURELIO
NUNES

X ROBERTO TRIPOLI

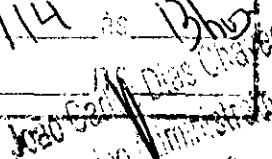

SANDRA TADEU

17 - RELCOM
17- 01592/2014

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 27 / 11 / 14
Pág. 103 Col. 2ª
Conferido 
Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197

A Comissão de EDUC

Em 27 / 11 / 14 
Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197

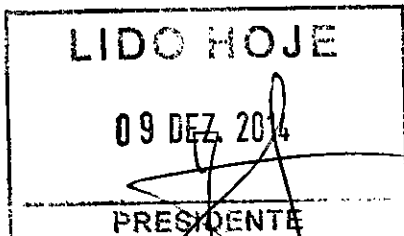
RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 02/12/14 às 13h00

João Carlos Dias
Técnico Administrativo
RF. 11.335

~~do Vereador / A Vereadora~~

~~_____
Comissão de Educação, Cultura e Esportes~~

~~_____
Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 5 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do Ri.~~

Segue 1 juntado 1 nesta data documento(s)
e papel de informação 1 rubricado 1 sob folha(s)
nº 17 de 15/12/14
Paulo Victor Prole Ribeiro
RF. 11.335

CÂMARA MUNICIPAL
SÃO PAULO

PAR
1705/2014

17
Projeto de Lei 01-444/14
Paulo Vinícius de Almeida
RF. 11.200-508-12

PARECER CONJUNTO Nº
CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI 444/2014.

DAS COMISSÕES REUNIDAS DE EDUCAÇÃO,
CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI 444/2014.

O Projeto de Decreto Legislativo/de Lei/Resolução, de autoria do Nobre Vereador Ricardo Nunes, altera a Lei nº 14.485 de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo a Festa das Nações da Paróquia de Sant'Ana - Paróquia de Santo Amaro, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em sua análise, emitiu parecer pela legalidade, interpondo substitutivo para adequação técnica da propositura.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no seu âmbito de análise, considera de grande relevância a iniciativa, pois se trata de materialidade de primeira ordem de envergadura cultural e deve ser encaminhada de maneira célere para o desfecho vitorioso.

Em face do exposto, **favorável é o nosso parecer, nos termos do substitutivo da CCJLP.**

Quanto ao aspecto financeiro nada temos a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal.

Favorável, portanto, é o nosso parecer, nos termos do substitutivo da CCJLP.

Sala das Comissões Reunidas, 09/12/14.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

CLAUDINHO DE SOUZA

EDIR SALES

ELISEU GABRIEL

ABOU ANNI

ADILSON AMADEU

AURÉLIO NOMURA

DAVID SOARES

SOUZA SANTOS

REIS

JEAN MADEIRA

OTA

TONINHO VESPOLI

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

MILTON LEITE

LAERCIO BENKO

JAIR TATTO

PAULO FIORILO

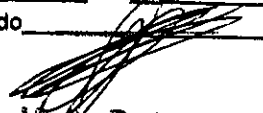
RICARDO NUNES

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 16 / 12 / 14

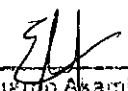
Pág. 107 Col. 1ª

Conferido


Paulo Victor Freire Ribeiro
Secretário de Comissão
RF 11.335

À SCP. 21
Em 16 / 12 / 14

Carimem Cristina Malavadas
RF 11.197 

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº(s)
18 a 1 e folha de intermediação
sob nº 1 16/12/2014

Eduardo Akamine
Técnico Administrativo
RF 11.325 - SCP. 21

RF: 11.025

"PL 444/2014, do Vereador RICARDO NUNES (PMDB) Altera a Lei nº 14.485 de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no calendário oficial de eventos da Cidade de São Paulo a Festa das Nações da Paróquia de Sant'Ana - Paróquia de Santo Amaro, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA SIMPLES. HÁ SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA."

O SR. PRESIDENTE (José Américo - PT) – Há sobre a mesa parecer que será lido. Peço ao Sr. Secretário que proceda à leitura do parecer.

- É lido o seguinte: (Parecer ao PL 444/14)

O SR. PRESIDENTE (José Américo - PT) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa ao PL 444/14. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado em primeira discussão; volta em segunda

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 19
e
folha de informação sob
nº 20 131831201

Ata da Mesa Diretora
RF 51339

O SR. PRESIDENTE (Antonio Donato - PT) – Esta Presidência, de ofício, adia este item da pauta para que o substitutivo seja apreciado na reunião conjunta das Comissões.

Tem a palavra, pela ordem, a nobre Vereador Juliana Cardoso.

A SRA. JULIANA CARDOSO (PT) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, requeiro, regimentalmente, o adiamento dos itens 57, 58, 59 e 60 da pauta.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Donato - PT) – É regimental o pedido de V.Exa. A votos o adiamento. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.

Passemos ao item seguinte.

“PL 444/2014, do Vereador RICARDO NUNES (PMDB). Altera a Lei nº 14.485 de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no calendário oficial de eventos da Cidade de São Paulo a Festa das Nações da Paróquia de Sant’Ana - Paróquia de Santo Amaro, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 2ª DO SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA SIMPLES”.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Donato - PT) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa ao PL 444/2014. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) **Aprovado. Vai à sanção.**

Tem a palavra, pela ordem, a nobre Vereador Juliana Cardoso.



do processo nº 01-444..... de 2014..... 15./..... 12./..... 2014. (a)

Classificação: 12.1.1.1
Assessoria de Apoio Legislativo
RF 61539

À SGP-23

Sr Supervisor,

O Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, de folhas 15 e 16, ao presente Projeto de Lei foi aprovado em 2ª discussão e votação na 191ª Sessão Extraordinária, no dia 10 demarço do corrente.

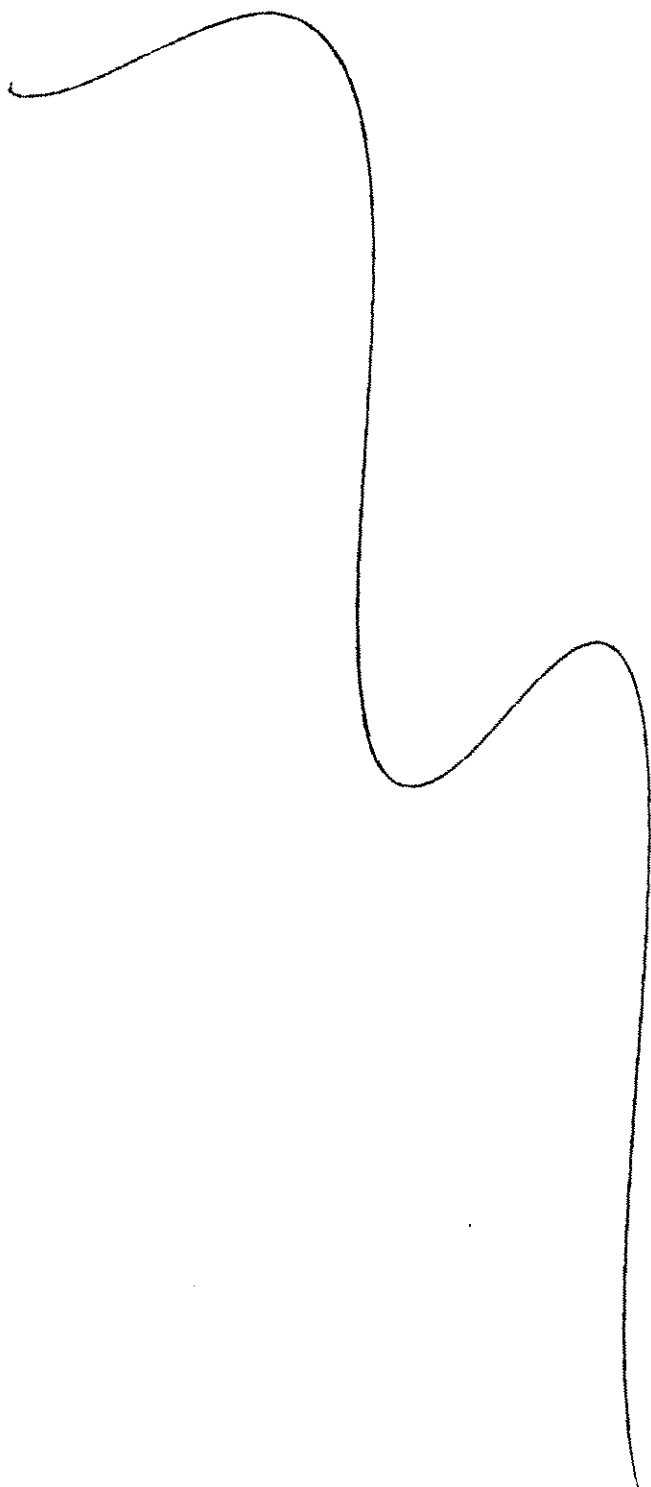
Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos pertinentes à sanção do respectivo Projeto Legislativo.

12/03/2015

Solange Rainone dos Santos
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM - SGP-23 - 16 MAR 2015 18:30 Horas

Cristina Leal da Silva Zacarias
Técnico Administrativo



27
28
27
05 09 15



PRESIDÊNCIA

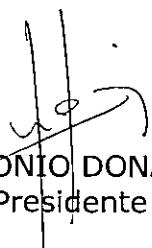
São Paulo, 11 de março de 2015.

Ofício SGP-23 nº 286/2015

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em sessão de 10 de março do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 444/14, de autoria do Vereador Ricardo Nunes, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo a Festa das Nações da Paróquia de Sant'Ana - Paróquia de Santo Amaro, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.



ANTONIO DONATO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

ARS/chII



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

11-4422 14

LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 10 DE MARÇO DE 2015

Cópia extraída de fls. 15/16 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 444/14)
(VEREADOR RICARDO NUNES – PMDB)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo a Festa das Nações da Paróquia de Sant'Ana - Paróquia de Santo Amaro, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 10 de março de 2015, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso CLI do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:
"Festa das Nações da Paróquia de Sant'Ana." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 11 de março de 2015.


ANTONIO DONATO
Presidente

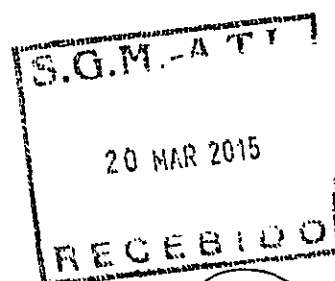


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

01-444/23 14

São Paulo, 18 de março de 2015.

Recebi ofício SGP-23 nº 286, de 11 de março de 2015, encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 444/14, de autoria do Vereador Ricardo Nunes.



Albertina Florentino da Souza
RF: 793.092.5
SGM/ATL



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 27 de março de 2015.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 42/15

Ref.: OF-SGP-23 nº 286/2015

01-444/15
V 14

DOCREC
261/2015

Senhor Presidente

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do disposto no artigo 42, § 7º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, caberá a essa E. Câmara a promulgação da lei relativa ao Projeto de Lei nº 444/14, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo a Festa das Nações da Paróquia de Sant'Ana – Paróquia de Santo Amaro, tendo-lhe sido reservado o número 16.151.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


FERNANDO HADDAD
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO DONATO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/lcgs
Reserva 16.151

13433 30/03/2015 011340 - Protocolo Legislativo - SGP-22

A SGP-23
Em. 30.07.2015
Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.22
10.10.60

RECEBIDO EM
• SGP-23 •
30 MAR 2015
14:00 Horas



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

01-444²³
14

São Paulo, 30 de março de 2015.

Ofício SGP-23 nº 509/2015

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência carta de promulgação da Lei nº 16.151, de 27 de março do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo a Festa das Nações da Paróquia de Sant'Ana - Paróquia de Santo Amaro, e dá outras providências, relativa ao Projeto de Lei nº 444/14, de autoria do Vereador Ricardo Nunes.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.

EDIR SALES
Presidente em exercício

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

ARS/jcss.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI Nº 16.151 DE 27 DE MARÇO DE 2015
(PROJETO DE LEI Nº 444/14)
(VEREADOR RICARDO NUNES – PMDB)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo a Festa das Nações da Paróquia de Sant'Ana – Paróquia de Santo Amaro, e dá outras providências.

Edir Sales, Presidente em exercício da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso CLI do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"Festa das Nações da Paróquia de Sant'Ana." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIR SALES
Presidente em exercício

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 30 de março de 2015.

BRENO GANDELMAN
Secretário Geral Parlamentar

ARS/jcss.

02

04

104

13

02



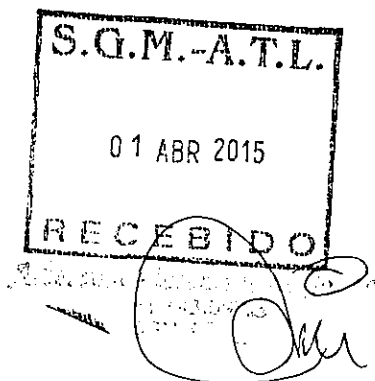


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

01-444/14
14

São Paulo, 01 de abril de 2015.

Recebi ofício SGP-23 nº 509, de 30/03/15, encaminhando ao Executivo texto da Lei nº 16.151, de 27 de março do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 444/14, de autoria do Vereador Ricardo Nunes.





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 28

do processo nº 01-444 de 20 14 ; 08 , 04 , 15 (a) Técnico Administrativo

À SGP-33 – Senhor Supervisor,

Processo encerrado para esta Unidade.

Para arquivamento.

SGP-23, 06/04/2015.


ANDERSON ROGÉRIO DE SOUZA
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

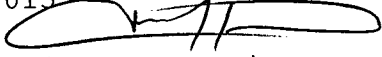
Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº..... e folha de informação
sob nº 29 08/04/15

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 29
do processo **01-444 de 1014** 08/04/2015


José Roberto Ferreira
RF 100702

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 29 fls.
Arquivado em **08/04/2015**
O Funcionário


José Roberto Ferreira
RF 100702